



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 1028/97**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

**SÚMULA:** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 867/93, de 27 de setembro de 1993.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 867/93, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON** ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Mandaguáçu.”

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 867/93, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º. O PROCON será vinculado ao Gabinete do Prefeito, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo regimento interno.

Parágrafo Único...

I - ...

II - ...

Artº 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 867/93, de 22 de setembro de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 07 de novembro de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal